

Questão Discursiva 02820

A Ação Civil Pública fundada em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente segue o procedimento previsto no ECA ou aquele definido na Lei nº 7.347/85?

Resposta #003240

Por: Jack Bauer 30 de Outubro de 2017 às 13:32

A proteção da criança e do adolescente tem origem no art. 227 da CF, e especificado na seara infra-constitucional no Estatuto da Criança e Adolescente, cujo art. 212 prevê que todas as ações são cabíveis para a defesa dos direitos protegidos por essa norma.

Portanto, verifica-se que as leis 7347/85 e 8069/90 formam um microsistema protetivo das crianças e adolescentes, sendo seus institutos e procedimentos complementares nessa proteção.

O art. 201, V, do ECA, por seu turno, prevê que o MP pode ajuizar a ACP para proteção das crianças e adolescentes.

No entanto, conforme o art. 208 do ECA, regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino, saúde e assistência a crianças e adolescentes.

Nos casos não previstos no art. 208, caput, do ECA, a proteção se dará pela Ação Civil Pública - Lei 7347/85, conforme §1º, do art. 208 do ECA.

Por tais razões, conclui-se que o procedimento a ser adotado nos casos do art. 208 do ECA é o dessa mesma lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei 7347/85. Nos casos não previstos no ECA (§1º do art. 208, do ECA), aplica-se a Lei da Ação Civil Pública.

Resposta #004934

Por: Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro 26 de Janeiro de 2019 às 15:05

Os artigos 208 a 224 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem as regras pertinentes à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

Consoante o artigo 208 do ECA, as ações que visem responsabilizar ofensas contra os direitos previstos no Estatuto regem-se por suas próprias disposições.

Além disso, o artigo 224 do mesmo diploma supracitado prevê a aplicação subsidiária das normas trazidas na Lei 7.347/85, a qual disciplina a ação civil pública.

Destarte, as ações civis públicas que forem intentadas para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes regem-se, em princípio, pelas normas do ECA e, subsidiariamente, pela Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar, todavia, que segundo entendimento sedimentado na jurisprudência pátria, em especial no Superior Tribunal de Justiça, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei da Ação Popular, a Lei da Improbidade Administrativa e a Lei da Ação Civil Pública compõe um microsistema de proteção aos direitos transindividuais, diante disso, é normal que tais estatutos se interpenetrem.

E mais: em que pese o ECA preveja a aplicação apenas subsidiária da Lei 7.347/85, segundo o mesmo tribunal popular, a adoção de um ou outro diploma não tem o condão de causar prejuízos à tutela do direito em questão, isto é, não haverá nulidade, por exemplo, em ação civil pública que vise tutelar direitos de crianças e adolescentes que siga o rito da Lei 7.347/85 em detrimento das regras previstas entre os artigos 208 a 224 do Estatuto da Criança e do Adolescente.